

196  
MP

## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Parecer:** Prestação de Contas 2018

**Relator(a):** Aparecida Adriana – PARÉ

Referências: - Parecer sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho – Minas Gerais, no exercício de 2018.

### RELATÓRIO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

O julgamento deverá observar as regras contidas na Resolução 12/2018 do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o art. 238 e ss. c/c art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, onde ao final, a Comissão deverá emitir parecer sobre a análise das contas apresentadas.

No caso em exame, cuida-se de prestação de contas do Prefeito Sr. Fernando José Castro Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2018, onde estava à frente do Poder Executivo Municipal. As contas tiveram parecer favorável do Tribunal de Contas, após a conclusão de análise, uma vez que não foram encontradas irregularidades aparentes passíveis de ensejar a sua reprovação.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, o Tribunal de Contas exarou parecer favorável à aprovação das contas do Município (fl. 15, ítem I), após ampla e escorreita análise de toda documentação transmitida ao órgão fiscalizador e, apesar do órgão colegiado fazer recomendações ao Chefe do Poder executivo, nenhuma das pontuações são graves e possuem nítido

GDJ 1

caráter de aperfeiçoamento no resultado geral do Índice de Efetividade da Gestão Municipal. (IEGM).

197  
MM

No mesmo sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por meio de sua Relatora, ancorou-se no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para elaboração de seu parecer, vez que a assessoria do Tribunal de Contas do Estado é fundamental para que o Poder Legislativo tenha embasamento técnico e jurídico para julgar as contas do Chefe do Executivo com segurança.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Do procedimento administrativo

*Ab initio*, no campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o tecnicamente se chama do princípio da legalidade (CR/88, art. 37 *caput*) e a prestação de contas dos atos da Administração Pública é um instituto nitidamente republicano – porque a coisa gerenciada em questão (bens e direitos) pertence ao povo, desse modo, distinguindo-se da esfera de interesses privados do Gestor/Administrador.

Nesse sentido, o gestor que tem o domínio do bem público - seja eleito ou designado, detém autoridade para dirigir ativos que não lhe pertencem, sob determinado tempo e com vetor direcionado a finalidade certa – que em sua essência é sempre pública, mais ainda, sob a condição e responsabilidade de apresentar, em dado momento, a satisfação dos atos cometidos no período em que esteve à frente do comando da Administração.

Vejamos a redação do art. 70 da CR/88 e demais consectários.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

GGJN  
2

108  
MP

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

As consequências da obrigatoriedade em apresentar as contas aos poderes fiscalizatórios podem ser percebidos nas diversas normatizações esparsas, tais como: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Crimes Fiscais, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Pública e em tantas outras do mesmo viés.

Analizando detidamente as contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e encaminhadas pelo Tribunal de Contas, constata-se que foi amplamente analisada pelos técnicos do órgão fiscalizador, além disso o relatório apresentado pelo Emitente Conselheiro Durval Ângelo é categórico em apenas recomendar de forma pontual algumas ações pontuais com o intuito de melhorar o resultado geral do IEGM.

Necessário ressaltar que, o parecer da Comissão de Orçamento está embasado no próprio parecer prévio do TCEMG, pois, assim como o órgão fiscalizador do Estado de Minas, também não encontrou irregularidades nas contas apresentadas pelo Chefe do Executivo.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a relatoria, *s.m.j.*, entende que as contas apresentadas pelo Chefe do Executivo, aparentemente estão respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas que regem a matéria.

Ao teor do exposto, **MANIFESTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 2018** apresentadas pelo Chefe do Executivo, pois estão de acordo com os princípios norteadores da administração pública, dentro da legalidade e respeitando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



3

É esse o nosso parecer, que submetemos à apreciação dos meus pares que fazem parte da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para deliberarem sobre a matéria e emitirem seus pareceres sobre o teor deste relatório.

Bom Despacho, 09 de fevereiro de 2022.

Aparecida Adriana  
PARÉ

PROF. EDER TIPURA (Revisor) - Manifesto de acordo com o posicionamento e parecer da Relatora, acompanho seu voto integralmente. Assino o presente relatório para ser enviado ao Plenário para deliberação.

  
Eder Tipura  
Vereador

199  
MP

Loo  
JM

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na forma presencial, dentro da Sala de Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, à qual estavam presentes os vereadores (Eder Tipura e Paré), ficando consignado que a Vereadora Keké justificou sua ausência diretamente à presidente da Comissão. No horário supracitado, deu-se início a presente reunião e passou-se a deliberar sobre o **Processo Eletrônico nº 1071706, que visa analisar e julgar a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano de 2018**, que foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/09/2021 e que através da mensagem (ofício nº 19450/2021) o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) enviou seu Parecer Prévio sobre as contas do Município, conforme art. 238, § único, inciso I da Resolução 12/2008. A presidente e Relatora do projeto, vereadora Paré, apresentou parecer favorável à aprovação do projeto, onde destacou em seu voto que o próprio Tribunal de Contas do Estado não encontrou nenhuma aparente irregularidade. Afirmou que, em breve análise dos documentos que acompanham o ofício eletrônico nº 19450/2021 não contatou nenhum indício de improbidade administrativa ou de utilização de mecanismos para burlar a fiscalização do Tribunal de Contas. Momento em concedeu a palavra ao vereador Eder Tipura que acompanhou integralmente o parecer e voto da relatora. A vereadora Keké, devido a sua ausência justificada, fará sua manifestação em Plenário. Finalmente, por 02(dois) votos, foram aprovadas as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativos ao ano de 2018 pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ato contínuo, foi apresentado pela Relatora o Projeto de Resolução a ser encaminhado ao Plenário para a sua deliberação e aprovação. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rodrigo S. Pereira, Analista Jurídico Parlamentar, lavrei a presente ata que foi descrita como retrato fiel da reunião ocorrida, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada, visando a sua publicidade.

Sala das Comissões, 14 fevereiro de 2022.

RODRIGO DA  
SILVA  
PEREIRA:04951  
988623

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
DA SILVA  
PEREIRA:04951988623  
Dados: 2022.02.14  
14:10:50 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000  
Tel.: (37)35212280  
e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br

201  
M

## Projeto de Resolução nº07/2022

*"Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho do ano de 2018."*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e sua Presidente promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho referente ao exercício de 2018.

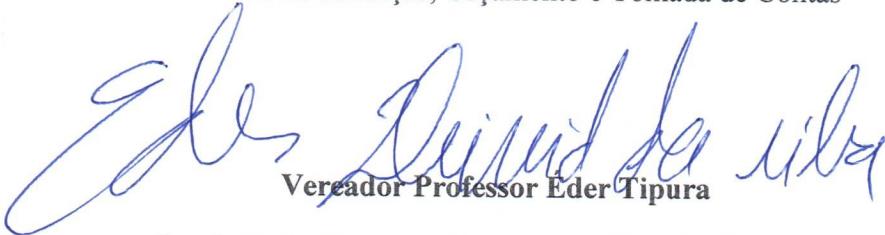
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 14 de fevereiro de 2021

APARECIDA ADRIANA Assinado de forma digital por  
LUCIO:70128324600 APARECIDA ADRIANA  
Dados: 2022.02.14 15:21:48 -03'00'

Vereadora Paré

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Vereadora Paré

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MARIA KLESIA DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:930113 por MARIA KLESIA DE  
34668 OLIVEIRA:93011334668  
Dados: 2022.02.14  
15:22:23 -03'00'

Vereadora Keké

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas